

LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016



DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA, COMPOSTO POR PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, ORGANIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA E CÓDIGO DISCIPLINAR.

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Paulínia SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Estatuto da Guarda Municipal de Paulínia, composto por seu Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, Organização Administrativa e Código Disciplinar.

Parágrafo único. Sujeitam-se aos termos da presente Lei Complementar, todos os ocupantes de cargo ou emprego de Guarda Municipal.

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

Capítulo I
DA CORPORAÇÃO

Art. 2º A Guarda Municipal de Paulínia, corporação uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município, bem como à realização do patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão complementar da Segurança Pública, será formada por quadro de cargos organizado em carreira, na forma desta Lei Complementar, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais, Constituição Estadual e na **Lei Orgânica** do Município.

§ 1º O uso do armamento pelo Guarda Municipal de Paulínia será regulamentado por Decreto, obedecida a legislação federal.

§ 2º Consideram-se superiores hierárquicos na Guarda Municipal de Paulínia:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Secretário da Pasta da qual integre a Guarda Municipal de Paulínia;

III - Comandante da Guarda Municipal de Paulínia;

IV - Subcomandante da Guarda Municipal de Paulínia;

V - Inspetor de Área;

VI - Inspetor;

VII - Subinspetor.

§ 3º As funções de Comandante da Guarda Municipal de Paulínia, Subcomandante e Inspetor de Área são privativas da Classe de Inspetor da Guarda Municipal de Paulínia.

Capítulo II DO QUADRO DE CARGOS DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fica instituído o Quadro de Cargos da Guarda Municipal de Paulínia, com as respectivas denominações, quantidades e vencimentos estabelecidos nos Anexos I, II e III, dispostos hierarquicamente, nos seguintes Níveis:

I - Nível V: Guarda Municipal de Paulínia Inspetor;

II - Nível IV: Guarda Municipal de Paulínia Subinspetor;

III - Nível III: Guarda Municipal de Paulínia 1ª Classe;

IV - Nível II: Guarda Municipal de Paulínia 2ª Classe;

V - Nível I: Guarda Municipal de Paulínia 3ª Classe.

Parágrafo único. A hierarquia entre os Guardas Municipais de Paulínia é estabelecida pelos Níveis referidos no caput deste artigo e pela estrutura organizacional da Guarda Municipal de Paulínia.

Art. 4º No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Paulínia poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV do artigo 5º do Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 5º O Guarda Municipal de Paulínia poderá ser alocado nos campos operacional e administrativo, excluindo-se da atuação no âmbito administrativo os ocupantes da 3ª Classe.

§ 1º O detalhamento, bem como as subdivisões, dos campos de atuação serão regulamentados por Decreto.

§ 2º O desempenho das atribuições do Guarda Municipal de Paulínia nos campos de atuação implica a condução de veículos automotores e o porte de arma, sendo responsabilidade do Guarda Municipal de Paulínia manter estas habilitações válidas.

§ 3º Ato do Comando da Guarda Municipal de Paulínia regulará as medidas e procedimentos necessários a assegurar o controle e a gestão de informações quanto aos requisitos exigidos do Guarda Municipal de Paulínia para o exercício de suas funções.

Art. 6º As atribuições do cargo de Guarda Municipal de Paulínia e das funções de confiança são as constantes do Anexo VI desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao Guarda Municipal de Paulínia em razão da classe ou função de confiança em que esteja investido.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as atribuições, de forma detalhada, em Decreto.

SEÇÃO II DO INGRESSO

Art. 7º O ingresso no Cargo de Guarda Municipal de Paulínia dar-se-á mediante concurso público, na condição de Guarda Municipal de Paulínia 3ª Classe, no Nível I e Grau A.

Parágrafo único. São requisitos necessários para a inscrição no concurso público para o ingresso no Quadro da Guarda Municipal de Paulínia, além de outros previstos em Edital:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir Ensino Médio completo;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "B";

IV - altura de 1,70 m (um metro e setenta centímetros) para homens e 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para mulheres;

V - ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 30 (trinta) anos;

VI - não possuir antecedentes criminais, apresentando a certidão negativa para comprovação;

VII - ter aptidão física e psicotécnica plenas;

VIII - estar quite com a Justiça Eleitoral e, no caso dos homens, com o serviço militar obrigatório.

Art. 8º Os concursos públicos para o cargo de Guarda Municipal de Paulínia deverão observar o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino, com classificação própria, para ocupação dos cargos.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados de ambos os sexos deverá ocorrer concomitantemente e na mesma proporção.

Art. 9º O concurso para o cargo de Guarda Municipal de Paulínia será composto das seguintes fases:

I - prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - exame antropométrico, de caráter eliminatório;

III - teste de aptidão física, de caráter eliminatório e classificatório;

IV - investigação social e comportamental dos candidatos, de caráter eliminatório;

V - avaliação psicotécnica específica para o cargo, comprovando estar apto a obter o porte de arma, de caráter eliminatório;

VI - exame médico específico para o cargo, de caráter eliminatório;

VII - avaliação final de capacitação, com aprovação no Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único. Entende-se por investigação social a pesquisa da vida pública do candidato, por meio da avaliação objetiva de documentos, atestados e pesquisas de campo, a fim de que se comprove sua conduta ilibada e idoneidade moral, incluindo a apresentação, pelo candidato, de documentos relativos aos antecedentes criminais e de distribuição de ações judiciais.

Art. 10 A última etapa do concurso público, de caráter eliminatório, para o cargo de Guarda Municipal de Paulínia contemplará Curso de Formação da Guarda Municipal de Paulínia, com carga horária mínima de 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas, de sorte que os aprovados nas fases anteriores ostentem a condição de Guarda Municipal de Paulínia Aluno.

§ 1º Aprovado no curso de formação, o Guarda Municipal de Paulínia Aluno será efetivado como Guarda Municipal de Paulínia 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista na legislação, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Guarda Municipal de Paulínia Aluno receberá bolsa-auxílio no valor proporcional a 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do Guarda Municipal de Paulínia 3ª Classe, Grau A.

SEÇÃO III DO REGIME DE TRABALHO

Art. 11 O horário dos turnos de trabalho do Guarda Municipal de Paulínia será fixado de acordo com a natureza e a necessidade do serviço e dos campos de atuação.

§ 1º O regime de cumprimento da jornada pode ensejar variações no cumprimento da jornada semanal, sujeito a compensação de horários nos termos da legislação municipal.

§ 2º O regime de cumprimento da carga horária do Guarda Municipal de Paulínia é:

I - jornada diária de 8 horas de trabalho, limitada a 200 horas mensais; ou

II - de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.

§ 3º Aplica-se ao regime de jornada de 12 (doze) horas de trabalho, alternadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, cumprido pelo Guarda Municipal de Paulínia, as disposições constantes da legislação municipal específica.

§ 4º O Guarda Municipal de Paulínia pode ser convocado em horários distintos de sua escala, observando-se sempre o descanso mínimo de 12 (doze) horas entre as jornadas, exceto para o atendimento de serviços emergenciais.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 O Guarda Municipal de Paulínia será remunerado de acordo com o Vencimento definido na Tabela Vencimental do Anexo III desta Lei, conforme o seu Nível e Grau.

Art. 13 A maior remuneração, a qualquer título, atribuída ao Guarda Municipal de Paulínia, obedecerá estritamente ao disposto no Artigo 37, XI, da Constituição Federal, sendo imediatamente reduzidos àquele limite quaisquer valores percebidos em desacordo com esta norma, não se admitindo, neste caso, a invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14 A Avaliação de Desempenho da Guarda Municipal de Paulínia integra o Sistema Municipal de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por Decreto, com a finalidade de aprimoramento dos métodos de gestão, valorização da Guarda Municipal de Paulínia, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Evolução Funcional.

§ 1º Na Avaliação de Desempenho dos Guardas Municipais de Paulínia são considerados os seguintes fatores, além dos previstos em legislação específica:

I - subordinação;

II - conduta moral e profissionalismo que se revelem compatíveis com suas atribuições;

III - não cometimento de irregularidades administrativas;

IV - não ter praticado ilícito penal relacionado ou não com suas atribuições;

V - teste de aptidão física (TAF).

§ 2º Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em março de cada exercício, beneficiando os Guardas Municipais de Paulínia habilitados.

Capítulo IV
DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Fica instituída a carreira única da Guarda Municipal de Paulínia, cuja evolução funcional se dará por Progressão Vertical ou Progressão Horizontal.

§ 1º A Evolução Funcional somente se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para a Progressão Horizontal de 16% (dezesesseis por cento) dos Guardas Municipais de Paulínia, a cada processo de evolução funcional.

§ 2º O processamento da evolução funcional ocorrerá dentro dos limites do orçamento anual destinado a esta despesa e obedecidos os limites financeiros, admitindo-se que o percentual previsto no parágrafo anterior varie conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 16 Os Guardas Municipais de Paulínia serão classificados em listas próprias para a seleção daqueles que vão evoluir, considerando as notas obtidas na Avaliação de Desempenho e a nota obtida no curso de Formação e Aperfeiçoamento mais recente.

§ 1º A nota obtida no curso de Formação e Aperfeiçoamento terá peso de 50% (cinquenta por cento) na nota final para classificação daqueles que irão evoluir.

§ 2º Em caso de empate será contemplado o Guarda Municipal de Paulínia que, sucessivamente:

I - estiver ocupando o mesmo Nível por mais tempo;

II - possuir maior tempo de serviço no cargo;

III - tiver obtido a maior nota no Curso de Formação e Aperfeiçoamento mais recente;

IV - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente.

Art. 17 O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - será contado em anos, compreendendo o período entre janeiro e dezembro;

II - começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o Guarda Municipal de Paulínia perceber os efeitos financeiros da primeira evolução funcional;

III - considerará apenas os anos em que o Guarda Municipal de Paulínia tenha trabalhado por, no mínimo, 09 (nove) meses, ininterruptos ou não;

IV - considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período:

- a) das férias;
- b) da licença gestante, adotante e paternidade;
- c) dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;
- d) decorrente de convocações pelo Poder Judiciário;
- e) das licenças por luto e casamento;
- f) doação de sangue.

Parágrafo único. Nos casos de licenças e afastamentos descritos acima, a Avaliação de Desempenho recairá somente sobre o período trabalhado.

Art. 18 A nomeação em Cargo em Comissão ou a designação para Função de Confiança fora do âmbito da Guarda Municipal de Paulínia prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Progressão Vertical.

Parágrafo único. Os afastamentos para mandato classista ou eletivo e as cessões para outros órgãos fora do âmbito da Prefeitura Municipal de Paulínia prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Funcional.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 19 A Progressão Vertical consiste na passagem para o Grau A do Nível imediatamente superior, mediante existência de vaga, independentemente do Grau em que esteja posicionado o Guarda Municipal de Paulínia.

§ 1º O controle das vagas por Nível da Guarda Municipal de Paulínia é feito a partir dos quantitativos e percentuais definidos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Os percentuais definidos no Anexo I deverão ser aplicados sobre o total de cargos providos para o controle das vagas mencionado no parágrafo anterior.

Art. 20 Está habilitado à Progressão Vertical o Guarda Municipal de Paulínia que:

I - tiver exercido as atribuições do Cargo por, no mínimo, 05 (cinco) anos no Nível em que se encontra e estiver ocupando, no mínimo, o grau B;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;

III - tiver obtido 02 (dois) desempenhos iguais ou superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - não tiver, durante o interstício de 05 (cinco) anos, mais de:

- a) 30 (trinta) ausências;
- b) 25 (vinte e cinco) atrasos.

V - cumprir com os requisitos definidos no Anexo IV, excetuando-se dessa previsão a exigência de quaisquer cursos de reciclagem profissional;

VI - não tiver sido contemplado, no mesmo ano, com progressão horizontal.

§ 1º A média a que se refere o inciso III do caput deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso IV, são consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal de Paulínia e validação do seu chefe imediato;

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal de Paulínia não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

III - Atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência.

§ 3º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso IV:

I - as férias;

II - a licença gestante, adotante e paternidade;

III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por moléstia grave definida em lei, doença ocupacional ou acidente de trabalho;

IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;

V - as licenças por luto e casamento;

VI - doação de sangue.

§ 4º Para fins do inciso IV do caput, qualquer minuto que ultrapassar o horário de início da jornada será contabilizado como atraso.

Art. 21 São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal de Paulínia:

I - Ingresso: 476 (quatrocentos e setenta e seis) horas;

II - Guarda Municipal de Paulínia 2ª Classe: 60 (sessenta) horas;

III - Guarda Municipal de Paulínia 1ª Classe: 80 (oitenta) horas;

IV - Guarda Municipal de Paulínia Subinspetor: 120 (cento e vinte) horas;

V - Guarda Municipal de Paulínia Inspetor: 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da relação dos aprovados.

Art. 22 O processo de Progressão Vertical inicia-se a partir do momento em que houver disponibilidade de vagas para a 2ª classe, 1ª classe, Subinspetor e Inspetor.

§ 1º Ato do Prefeito indicará a abertura do processo de evolução funcional, para fins de progressão vertical, e se encerrará com a alteração de Nível dos Guardas Municipais de Paulínia, com o respectivo preenchimento das vagas abertas.

§ 2º Estão habilitados para a progressão vertical os Guardas Municipais de Paulínia ocupantes a 05 (cinco) anos do respectivo Nível e no Grau B, à exceção do Guarda Municipal de Paulínia enquadrado no Nível I.

§ 3º Progredirão verticalmente os Guardas Municipais de Paulínia habilitados nos termos do parágrafo anterior que, cumulativamente:

I - obtiverem a melhor média de desempenho nas últimas 03 (três) avaliações de desempenho;

II - se capacitarem, nos termos constantes do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 23 A exigência de vaga, constante do parágrafo anterior, não se aplica à progressão vertical do Nível I para o Nível II.

§ 1º A progressão do Guarda Municipal de Paulínia para o Nível II está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos habilitadores:

I - tiver exercido as atribuições do cargo por, no mínimo, 05 (cinco) anos, no Nível I;

II - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no período;

III - tiver obtido 02 (dois) desempenhos iguais ou superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

IV - não tiver, durante o período de 05 (cinco) anos, mais de:

a) 30 (trinta) ausências;

b) 25 (vinte e cinco) atrasos.

V - cumprir com os requisitos definidos no Anexo IV, excetuando-se dessa previsão a exigência de quaisquer cursos de reciclagem profissional;

§ 2º A média a que se refere o inciso III do parágrafo primeiro deste artigo é obtida a partir da soma das notas alcançadas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 3º Para fins do inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo, são consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal de Paulínia e validação do seu chefe imediato;

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal de Paulínia não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;

III - Atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência.

§ 4º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo:

I - as férias;

II - a licença gestante, adotante e paternidade;

III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por moléstia grave definida em lei, doença ocupacional ou acidente de trabalho;

IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;

V - as licenças por luto e casamento;

VI - doação de sangue;

VII - período decorrente das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras.

§ 5º Para fins do inciso IV do caput, qualquer minuto que ultrapassar o horário de início da jornada será contabilizado como atraso.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 24 A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante classificação no processo de Avaliação de Desempenho.

Art. 25 Está habilitado à Progressão Horizontal o Guarda Municipal de Paulínia que:

I - não estiver em estágio probatório;

II - tiver exercido as atribuições do cargo pelo interstício de 03 (três) anos no Grau em que se encontra;

III - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão no interstício;

IV - não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercício;

V - que tiver obtido 02 (dois) desempenhos superiores à média da corporação, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho;

VI - não tiver, durante o interstício, mais de:

- a) 18 (dezoito) ausências;
- b) 15 (quinze) atrasos.

§ 1º A média a que se refere o inciso V do caput deste artigo é obtida a partir da soma das notas obtidas na Avaliação Periódica de Desempenho ou na Avaliação Especial de Desempenho, considerando todo o efetivo da respectiva corporação, não podendo ser inferior a 70 (setenta) pontos.

§ 2º Para fins do inciso VI, são consideradas ausências:

I - Falta justificada: ausência em caso de necessidade ou força maior, mediante requerimento fundamentado do Guarda Municipal de Paulínia e validação do seu chefe imediato;

II - Falta injustificada: ausência sem apresentação de requerimento ou caso o requerimento apresentado pelo Guarda Municipal de Paulínia não for aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas;

III - Atrasos ou saídas antecipadas: atrasos e saídas antecipadas superiores a 60 (sessenta) minutos são computados como 01 (uma) ausência.

§ 3º Excluem-se do conceito de ausência, para fins do inciso V:

I - as férias;

II - a licença gestante, adotante e paternidade;

III - os 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho;

IV - os dias decorrentes de convocações pelo Poder Judiciário;

V - as licenças por luto e casamento;

VI - doação de sangue;

VII - período decorrente das licenças por razão de internação, de cirurgias eletivas ou urgentes, exceto cirurgias estéticas não reparadoras.

§ 4º Para fins do inciso IV do caput, qualquer minuto que ultrapassar o horário de início da jornada será contabilizado como atraso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 As atribuições da Comissão de Gestão de Carreiras, instituída no âmbito da Secretaria responsável pela gestão da política de recursos humanos, abrangem este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Paulínia.

Parágrafo único. Nas deliberações da Comissão de Gestão de Carreiras sobre a carreira ou sobre os servidores da Guarda Municipal de Paulínia, fica assegurada a participação de 01 (um) membro indicado pelo Secretário de Pasta da qual integra a Guarda Municipal de Paulínia, com direito a voto, sendo este um servidor efetivo no cargo de Guarda Municipal de Paulínia.

SEÇÃO II

DO ENQUADRAMENTO

Art. 27 Os atuais ocupantes dos Cargos de Guarda Municipal de Paulínia serão enquadrados de acordo com a seguinte regra temporal, contada da data de ingresso do Guarda Municipal de Paulínia na corporação:

I - Nível I: Guarda Municipal de Paulínia com até 12 (doze) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Paulínia;

II - Nível II: Guarda Municipal de Paulínia com mais de 12 (doze) e menos de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Paulínia;

III - Nível III: Guarda Municipal de Paulínia com mais de 24 (vinte e quatro) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal de Paulínia;

§ 1º Os níveis mencionados nos incisos acima equivalem-se como segue:

I - 1ª Classe: Guardas Municipais de Paulínia enquadrados no Nível III;

II - 2ª Classe: Guardas Municipais de Paulínia enquadrados no Nível II;

III - 3ª Classe: Guardas Municipais de Paulínia enquadrados no Nível I.

§ 2º Após o enquadramento por Nível, segundo critério temporal, o Guarda Municipal de Paulínia será enquadrado no Grau que corresponder ao vencimento idêntico ou, se não for possível, no imediatamente superior ao vencimento-base apurado na data da publicação desta Lei Complementar.

§ 3º Os Guardas Municipais de Paulínia que não possuem nível médio completo não poderão evoluir verticalmente até a conclusão do mesmo.

§ 4º Incorpora-se ao vencimento base do servidor o valor devido a título de diferença entre o vencimento base de seu cargo de origem e o vencimento base correspondente ao cargo em comissão que estiver ocupando, regido pelo Artigo 2º, da Lei Complementar nº 29, de 23 de dezembro de 2004.

§ 5º A incorporação referida no parágrafo anterior será utilizada para fins de enquadramento.

§ 6º Os servidores que, à data da publicação desta Lei Complementar não tiverem preenchido o lapso temporal de 01 (um) ano, para fins de incorporação da proporção de 12,5% (doze e meio por cento), da diferença entre o vencimento base de seu cargo de origem e o correspondente ao cargo em comissão, farão jus à incorporação desta proporção, independentemente do tempo faltante para preenchimento do lapso temporal.

§ 7º A ocupação de cargo em comissão, por servidor efetivo, não gera, posteriormente à publicação desta Lei Complementar, direito à incorporação da diferença entre o vencimento base de seu cargo de origem e do cargo em comissão.

§ 8º Os valores correspondentes às Funções de confiança não serão incorporadas ao vencimento ou salário do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 28 O Guarda Municipal de Paulínia que ultrapassar o grau final previsto na tabela vencimental correspondente ao seu cargo de origem deverá ser identificado como extra-tabela.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Paulínia que ultrapassar o último nível e grau da tabela vencimental correspondente ao seu cargo não poderá progredir na carreira, sendo, contudo, avaliado anualmente.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29 Os 03 (três) primeiros processos de Progressão Vertical ocorrerão com prazo inferior ao definido no artigo 20 desta Lei Complementar.

§ 1º O primeiro processo de progressão vertical considerará apenas 01 (uma) avaliação de desempenho, preservados os requisitos definidos nos incisos II, V e VI e parágrafos, do artigo 20, para fins de preenchimento da 1ª Classe, e o período mínimo de avaliação previsto no artigo 17, inciso III.

§ 2º O segundo processo de progressão vertical ocorrerá 02 (dois) anos após a aprovação desta Lei Complementar, considerando-se apenas 02 (duas) avaliações de

desempenho, preservados os requisitos definidos nos incisos II, V e VI e parágrafos, do artigo 20, para fins de preenchimento da 1ª Classe e Classe de Subinspetor.

§ 3º O terceiro processo de progressão vertical ocorrerá 03 (três) anos após a aprovação desta Lei Complementar preservados os requisitos definidos nos incisos II, V e VI e parágrafos, do artigo 20, para fins de preenchimento da 1ª Classe, Classe de Subinspetor e de Inspetor.

§ 4º A Administração Municipal deverá garantir, nos primeiros 03 (três) processos de progressão de cada nível, número de vagas que proporcionem o preenchimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para a 1ª Classe, Subinspetor e Inspetor.

Art. 30 Ficam criadas as funções de confiança de Comandante, Subcomandante, Inspetor de Área, privativas de Guarda Municipal de Paulínia que ocupe a Classe de Inspetor.

§ 1º Até que se cumpram os requisitos para Progressão Vertical e haja Guardas Municipais Inspetores de Paulínia na estrutura de Cargos da Guarda Municipal de Paulínia em número superior a 80% (oitenta por cento) das vagas previstas, a designação para as funções de confiança de Comandante, Subcomandante e Inspetor de Área poderá recair sobre Guardas Municipais de Paulínia que ocupem a Classe de Subinspetor.

§ 2º Até que se cumpram os requisitos para Progressão Vertical e haja Guardas Municipais Subinspetores de Paulínia na estrutura de Cargos da Guarda Municipal de Paulínia em número superior a 80% (oitenta por cento) das vagas previstas, a designação para as funções de confiança de Comandante, Subcomandante e Inspetor de Área recairá sobre Guardas Municipais de Paulínia de 2ª e 1ª classes.

§ 3º Enquanto perdurar a designação, o designado para função de confiança terá ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Municipais de Paulínia e será remunerado de acordo com o vencimento definido no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 31 Ficam criadas as funções de confiança transitórias de Inspetor e Subinspetor, a ser preenchidas nos termos e condições deste artigo.

§ 1º As designações para as funções de confiança transitórias de Inspetor e Subinspetor, restritas aos Guardas Municipais de Paulínia de 2ª e 1ª classes, ocorrerão por até 03 (três) anos e até que existam Guardas Municipais Inspetores e Subinspetores de Paulínia na estrutura de Cargos da Guarda Municipal de Paulínia em número superior a 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas para cada classe.

§ 2º Após o preenchimento de 50% (cinquenta por cento) das vagas de Subinspetor no quadro de cargos da Guarda Municipal de Paulínia, as designações para a função de confiança transitória de Inspetor deverão ser restritas aos ocupantes da classe de Subinspetor.

§ 3º Enquanto perdurar a designação, o designado para função de confiança terá ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Municipais de Paulínia e será remunerado de acordo com o vencimento definido no Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 32 Na hipótese de o Guarda Municipal de Paulínia ser readaptado, este passará a integrar a Carreira e o Grupo Ocupacional correspondente ao cargo cujas atribuições

sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido.

Parágrafo único. Legislação municipal específica regulará as condições e limitações aplicáveis ao Guarda Municipal de Paulínia afetado por restrição médica.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO DO COMANDO DA GUARDA

Art. 33 A Guarda Municipal de Paulínia é composta pelo Comando da Guarda Municipal de Paulínia, integrado por:

I - Inspetoria Operacional;

II - Inspetoria Técnico-Administrativa, composta por:

- a) Seção de Estatísticas e Geoprocessamento;
- b) Seção de Planejamento e Educação de Trânsito;
- c) Seção de Logística.

III - Inspetoria de Formação e Aperfeiçoamento.

Art. 34 Compete ao Comando da Guarda Municipal de Paulínia:

I - coordenar todas as operações da Guarda Municipal de Paulínia, desempenhadas pelas Inspetorias;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Paulínia;

III - propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço da Guarda Municipal de Paulínia;

IV - gerenciar o uso e os equipamentos da Guarda Municipal de Paulínia e, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

V - coordenar o planejamento, fiscalização e educação de trânsito no Município;

VI - colaborar na fiscalização de posturas e, quando necessário, nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;

VII - elaborar parecer sobre a segurança em grandes eventos;

VIII - colaborar, nos limites de suas atribuições, com os demais órgãos de segurança pública;

IX - coordenar a vigilância interna e externa de próprios municipais;

X - auxiliar na proteção das áreas de preservação ambiental, mananciais e recursos hídricos do Município;

XI - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta;

XII - coordenar o serviço de patrulhamento escolar;

XIII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

XIV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município e em ações conjuntas voltadas a promoção da paz social;

XV - coordenar a formação, capacitação e aperfeiçoamento dos Guardas Municipais de Paulínia.

Art. 35 Compete à Inspetoria Operacional:

I - planejar, elaborar, executar, controlar e gerenciar as atividades operacionais da Guarda Municipal de Paulínia, primando pela prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

II - garantir o respeito aos direitos fundamentais das pessoas e a paz social, colaborando de forma integrada com os órgãos de segurança pública;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no âmbito municipal, para a proteção sistêmica da população;

IV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais e encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

V - coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, atuando preventiva e permanentemente no território do Município, para a proteção sistêmica da população

VI - exercer do poder de polícia administrativa no âmbito do Município de Paulínia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização visando contribuir para a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

VII - respaldar a integridade física dos agentes públicos municipais quando estes estiverem no exercício de suas funções;

VIII - exercer as competências de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

IX - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município;

X - atuar no campo da Defesa Civil para auxiliar no atendimento das ocorrências de urgência e emergência;

XI - monitorar as escolas por meio de ações preventivas na segurança escolar, e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino, garantindo a segurança nas escolas e nos eventos realizados pelas unidades educacionais;

XII - cumprir os critérios e diretrizes estabelecidos pela legislação urbanística, quanto às competências atribuídas expressamente à Guarda Municipal de Paulínia;

XIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 36 Compete à Inspeção Técnico-Administrativa:

I - assessorar o Comando da Guarda Municipal de Paulínia nas atividades relativas ao planejamento, à elaboração, à execução e ao gerenciamento de pessoal, de comunicação, de estatística, de suprimentos, de logística e de manutenção da Guarda Municipal de Paulínia;

II - coordenar todos os trabalhos desenvolvidos nas Seções de Estatísticas e Geoprocessamento, de Planejamento e Educação de Trânsito e de Logística;

III - executar outras atividades correlatas.

§ 1º Compete à Seção de Estatísticas e Geoprocessamento:

I - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes da Inspeção;

II - elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências no Município;

III - manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal de Paulínia;

IV - obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativas à defesa social de interesse do Município;

V - articular e dar suporte às outras unidades da Inspetoria Técnico- Administrativa e às demais Inspetorias;

VI - executar outras atividades correlatas.

§ 2º Compete à Seção de Planejamento e Educação de Trânsito:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar e regulamentar as intervenções técnicas no trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IV - estabelecer, em conjunto com a Inspetoria Operacional, as diretrizes para a fiscalização de trânsito;

V - planejar e implantar medidas para redução de circulação de veículos e reorientação de tráfego, com o objetivo de aumentar a qualidade de vida dos munícipes;

VI - orientar o procedimento na vistoria de veículos de passageiros e transporte escolar, estabelecendo requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação, em conformidade com a legislação nacional e atribuições da Guarda Municipal de Paulínia;

VII - dar parecer quanto a autorização especial por transitar, indicando os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

VIII - dar parecer sobre a segurança no trânsito em grandes eventos;

IX - realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de viário;

X - implantar medidas de segurança e educação no trânsito, com o objetivo de aumentar a qualidade de vida dos munícipes;

XI - realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;

XII - organizar, solicitar e elaborar cartilhas informativas e outros dispositivos similares;

XIII - elaborar e conduzir campanhas, eventos e palestras que motivem a educação no trânsito;

XIV - executar outras atividades correlatas.

§ 3º Compete à Seção de Logística:

I - a gestão do material utilizado pela Guarda Municipal de Paulínia;

II - efetuar solicitação das compras de materiais e de serviços;

III - informar ao Núcleo de Suprimentos da Secretaria de Segurança Pública os pedidos de material e de serviços;

IV - distribuir o material à Guarda Municipal de Paulínia;

V - levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável a deterioração ou avaria de qualquer artigo que estiver sob a sua guarda, prestando os necessários esclarecimentos;

VI - examinar e receber os materiais destinados ao armazenamento no almoxarifado da Guarda Municipal de Paulínia;

VII - elaborar o inventário mensal dos materiais de consumo da Guarda Municipal de Paulínia e encaminhar, no prazo regulamentar, ao Núcleo de Suprimentos da Secretaria de Segurança Pública para as providências cabíveis;

VIII - manter organizado o depósito da Guarda Municipal de Paulínia, de modo a evitar deterioração de bens e facilitar o seu controle;

IX - executar outras atividades correlatas.

Art. 37 Compete à Inspetoria de Formação e Aperfeiçoamento:

I - capacitar e habilitar os futuros e os atuais Guardas Municipais de Paulínia para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

II - educar os futuros Guardas Municipais de Paulínia, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver, junto aos Guardas Municipais de Paulínia, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos;

V - valorizar o processo de ensino-aprendizagem, centrando-o numa abordagem que privilegie a construção do conhecimento com ênfase nos aspectos conceituais, procedimentais e atitudinais;

VI - garantir aos Guardas Municipais de Paulínia um perfil profissional, consentâneo com a idéia-força de que a Guarda Municipal de Paulínia é exemplo de cidadania;

VII - executar outras atividades correlatas.

Capítulo II DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SEÇÃO I DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Paulínia, vinculada à Pasta responsável pela Segurança Pública Municipal, com objetivo de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal de Paulínia.

Art. 39 A Corregedoria da Guarda Municipal de Paulínia tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de Paulínia;

II - realizar diligências nas unidades da Administração sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos

denunciantes;

IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Municipal de Paulínia, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Paulínia, aplicando as sanções, no caso de infrações passíveis da penalidade de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário;

VI - propor ao Secretário da Pasta responsável pela Segurança Pública Municipal, a aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, sujeita a recurso ao Chefe do Executivo;

VII - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

SUBSEÇÃO II DO CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Art. 40 O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidos os seguintes requisitos:

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;

II - integrar, preferencialmente, o Quadro da Guarda Municipal de Paulínia, sendo da classe de Inspetor;

III - ser bacharel em Direito;

IV - gozar de reputação ilibada;

V - pertencer ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Paulínia.

§ 1º O mandato do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia será coincidente com o termo inicial e final do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, pela Câmara Municipal, presentes as seguintes situações:

I - renúncia do cargo;

II - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;

III - processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

SEÇÃO II DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Paulínia como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal de Paulínia.

Art. 42 A Ouvidoria da Guarda Municipal de Paulínia tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos da Guarda Municipal de Paulínia;

II - requisitar à Corregedoria da Guarda Municipal de Paulínia medidas para apuração de conduta infracional por integrante da Guarda Municipal de Paulínia;

III - acompanhar, fiscalizar e auditar as apurações, investigações e procedimentos disciplinares instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Paulínia;

IV - elaborar relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas à Ouvidoria da Guarda Municipal de Paulínia, bem como sobre as apurações, investigações e processos instaurados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Paulínia;

V - coordenar as reuniões do Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia.

SUBSEÇÃO II DO OUVIDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Art. 43 O Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir de lista tríplice formulada pelo Conselho de Controle Social da

Guarda Municipal de Paulínia, atendidas as seguintes condições:

- I - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- II - ser externo ao Quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Paulínia;
- III - gozar de reputação ilibada;
- IV - graduação de nível superior;

§ 1º O mandato do Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia deverá ser coincidente com o termo inicial e final do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A perda do mandato está condicionada à autorização, por maioria absoluta, pela Câmara Municipal, presentes as seguintes situações:

- I - renúncia do cargo;
- II - condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- III - condenação em processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

SUBSEÇÃO III CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Art. 44 Fica criado o Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia, com a finalidade de representar o município de Paulínia em face da atuação da Guarda Municipal de Paulínia, contribuindo para a representação em face de violações de direitos humanos no território do Município de Paulínia, direcionadas às autoridades competentes.

Art. 45 Compete ao Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia:

- I - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;
- II - propor ao Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos cometidos por servidores da Guarda Municipal de Paulínia;

III - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e a conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para a sua proteção;

IV - manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

V - instituir e manter atualizado um centro de documentação em que sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

VI - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 46 Caberá ao Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia estabelecer as regras do processo de escolha dos candidatos que integrarão a lista tríplice para nomeação do Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

§ 1º O Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia fará publicar, previamente à sessão de escolha, a relação de todos os candidatos regularmente inscritos para o respectivo processo.

§ 2º Da relação a que alude o § 1º caberá recurso, no prazo e nas condições a serem estabelecidos pelo Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia.

§ 3º Julgados pelo Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia os eventuais recursos, será elaborada a relação definitiva dos inscritos que participarão do processo de escolha dos integrantes da lista tríplice, vedada a inclusão de qualquer outro nome.

§ 4º Todos os membros do Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia deverão ser intimados da data e hora em que será realizada a sessão para escolha dos integrantes da lista tríplice.

§ 5º O voto, direito e público dos membros efetivos do Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia, será igualitário e unipessoal.

Art. 47 O Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se à Ouvidoria Geral da Guarda Municipal de Paulínia como comissão de apoio e suporte.

Art. 48 O Conselho será composto pelos seguintes membros efetivos, nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 02 (dois) advogados, indicados pelo Presidente da Seção Local da Ordem dos Advogados do Brasil.

III - seis representantes da sociedade civil, indicados por entidades de defesa de direitos humanos com personalidade jurídica, sede e atuação no Município de Paulínia há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º O Conselho poderá contar, ainda, com mais 02 (dois) membros efetivos, sendo um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, e um representante do Ministério Público.

§ 2º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal do Idoso poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

Art. 49 O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. As funções de membro do Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 O Poder Executivo disponibilizará os imóveis, móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Municipal de Paulínia, destinados ao cumprimento de suas funções.

§ 1º O Poder Executivo, quando da publicação desta Lei, nomeará ou reconduzirá o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, cujo termo final de seu mandato coincidirá com o do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Aplica-se aos membros da Comissão Sindicante a regra de transição prevista no parágrafo anterior, quanto ao termo do mandato.

Art. 51 O Poder Executivo providenciará os meios necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

§ 1º O Poder Executivo, quando da publicação desta Lei, nomeará o Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, independentemente de lista tríplice, atendidos, contudo, os requisitos de indicação.

§ 2º O primeiro Conselho de Controle Social da Guarda Municipal de Paulínia será convocado, dentro de um ano da data de publicação desta Lei, pelo Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, que o presidirá e conduzirá o processo de elaboração de seu regimento interno.

TÍTULO III

DO CÓDIGO DISCIPLINAR DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Capítulo I
DOS DEVERES FUNCIONAIS

Art. 52 São deveres do funcionário:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servirem;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- V - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades e ilicitudes de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela a qual é formulada, assegurando-se, ao representado, ampla defesa.

Art. 53 Ao Guarda Municipal de Paulínia é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de afiliarem-se ou desafilarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da função pública;
- IX - atuar como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o terceiro grau de cônjuge ou companheiro;
- X - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XI - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII - proceder de forma desidiosa;
- XIII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares;
- XIV - delegar a outro funcionário funções estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho.

Capítulo II
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
DAS INFRAÇÕES E SUA GRADAÇÃO

Art. 54 Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão praticada por Guarda Municipal de Paulínia que implique violação aos deveres e proibições previstos nesta Lei Complementar, sendo graduada, segundo o seu grau de intensidade, em:

I - leve;

II - média;

III - grave;

IV - gravíssima.

§ 1º Considera-se infração disciplinar de natureza leve as seguintes condutas funcionais:

I - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;

II - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;

III - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;

IV - expor-se excessivamente em redes sociais, de forma desabonadora à dignidade da instituição;

V - usar termos de gíria em comunicação oficial ou atos semelhantes;

VI - fazer a manutenção, reparo ou tentar fazê-lo, de material ou equipamento que esteja sob sua responsabilidade, sem a devida autorização do superior hierárquico;

VII - permitir que pessoas estranhas ao trabalho permaneçam em locais de circulação restrita ou proibida;

VIII - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;

IX - realizar empréstimo de material pertencente à Guarda Municipal de Paulínia a outro membro da instituição sem a devida e regular comunicação sobre a alteração de carga à unidade responsável pelo controle de materiais;

X - causar dano ao erário público em razão de conduta culposa.

§ 2º Considera-se infração de natureza média:

I - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem a devida autorização;

II - fomentar a desavença, discórdia ou desarmonia entre os Guardas Municipais de Paulínia;

III - deixar de revistar pessoa a quem haja dado voz de prisão em flagrante delito;

IV - apresentar comunicação ou representação destituída de fundamento;

V - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem a devida autorização do superior hierárquico;

VI - provocar, tomar parte ou aceitar discussão sobre política partidária ou religião no exercício da atividade funcional;

VII - retirar, sem a devida autorização do superior hierárquico, documento, livro ou objeto que deveria permanecer no local de trabalho;

VIII - atrasar, sem justo motivo, o trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;

IX - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;

X - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal de Paulínia;

XI - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio;

XII - dar conhecimento, por qualquer modo, de ocorrências da Guarda Municipal de Paulínia, a quem não tenha atribuição para nelas intervir;

XIII - representar a Guarda Municipal de Paulínia, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XIV - manifestar-se, em meios de comunicação, sobre assuntos afetos à Guarda Municipal de Paulínia, sem estar devidamente autorizado por superior hierárquico;

XV - deixar de levar ao conhecimento de autoridade competente, com a maior brevidade possível, informação a respeito de infração disciplinar ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência;

XVI - tratar de assuntos particulares durante o trabalho, sem a devida autorização;

XVII - deixar de informar ao superior hierárquico, em tempo hábil, sobre impossibilidade de comparecer na sede da Guarda Municipal de Paulínia ou unidade administrativa, bem como de impossibilidade de comparecer a qualquer atividade funcional de que seja obrigado a tomar parte ou que tenha que assistir.

XVIII - ter conduta, em sua vida privada, que repercuta negativamente na dignidade da Guarda Municipal de Paulínia;

XIX - afastar-se, abandonar ou deixar o setor ou posto de serviço em que deva se encontrar por determinação de superior hierárquico.

§ 3º Considera-se infração de natureza grave:

I - encontrar-se em estado de embriaguez ou sob o efeito de substância tóxica entorpecente ou que gere dependência química no exercício das atividades funcionais;

II - violar sigilo, revelando dolosamente assunto de que tenha conhecimento em razão de cargo ou função;

III - praticar ato de indisciplina ou de insubordinação que se manifeste por meio de ofensas ou ameaças ao superior hierárquico mediante a utilização de palavras escritas, verbais ou por gestos;

IV - praticar ato lesivo contra a honra e a dignidade de qualquer pessoa, inclusive da Administração Pública, mediante ofensas escritas, verbais ou físicas, salvo na hipótese de legítima defesa, própria ou de outrem;

V - atentar contra a incolumidade física ou mental de servidor público ou qualquer pessoa, salvo em hipótese caracterizada como excludente de ilicitude;

VI - praticar jogos de azar durante a atividade funcional;

VII - solicitar ou aceitar, ainda que por empréstimo, dinheiro ou outros bens de pessoa que se encontre sujeita à sua fiscalização ou subordinação;

VIII - introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Guarda Municipal de Paulínia ou em repartição pública;

IX - veicular notícias falsas, faltar com a verdade ou distorcer fatos, em prejuízo da atividade funcional, da ordem, da disciplina e da dignidade da Guarda Municipal de Paulínia;

X - contestar, sem ter se utilizado dos canais internos de comunicação da Administração Pública Municipal, pela imprensa ou qualquer outro meio de comunicação, os superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Paulínia e à Administração Pública Municipal;

XI - manifestar-se de forma desrespeitosa, pela imprensa ou qualquer outro canal de comunicação, aos superiores hierárquicos, em desrespeito ao dever de lealdade à Guarda Municipal de Paulínia e à Administração Pública Municipal;

XII - dormir durante a jornada de trabalho;

XIII - promover ato de proselitismo político, realizando propaganda político-partidária no exercício da atividade funcional;

XIV - distribuir, fazer distribuir ou tentar fazê-lo, publicações ou material correlato que atentem contra a disciplina, o decoro e a dignidade da Guarda Municipal de Paulínia;

XV - deixar de cumprir ordem legal, verbal ou escrita, de superior hierárquico, sem motivo justificável;

XVI - insubordinar-se em suas relações de trabalho, contrariando e subvertendo as determinações da chefia imediata em relação à execução das tarefas inerentes ao cargo, salvo se manifestamente ilegais;

XVII - permutar serviço sem a observância das normas regulamentares;

XVIII - retardar, sem justo motivo, a execução de qualquer ordem recebida por superior hierárquico;

XIX - simular doença com a finalidade de obter dispensa do trabalho;

XX - deixar de se apresentar à Sede da Guarda Municipal de Paulínia, quando houver perturbação da ordem pública, iminência desta, ou realização de grandes eventos que justifiquem o aumento do efetivo, mesmo estando de folga, mediante convocação da autoridade competente ou por ordem desta;

XXI - deixar de comparecer, sem motivo justificável, a ato processual de natureza administrativa disciplinar, quando regularmente intimado pela autoridade competente;

XXII - deixar de informar, imediatamente após a ocorrência do fato, à unidade responsável a perda de condição necessária ao exercício de suas atribuições, conforme exigido pelo Artigo 5º, § 2º, desta Lei Complementar.

§ 4º Considera-se infração de natureza gravíssima:

I - a prática de conduta funcional que possa ser tipificada como crime contra a fé pública ou crime contra a administração pública, previstos na legislação penal;

II - a prática de conduta definida como ato de improbidade administrativa nos termos da legislação aplicável à espécie;

III - a prática de conduta definida como abuso de poder nos termos da legislação aplicável à espécie, à exceção do constante do inciso V do parágrafo anterior;

IV - a prática de crime de falso testemunho;

V - receber, solicitar ou exigir propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

VI - portar, praticar ou facilitar, de qualquer forma, o tráfico de drogas ou substância tóxica entorpecente ou que cause dependência química;

VII - emprestar, ceder e dispor de maneira incorreta qualquer material de uso exclusivo da Guarda Municipal de Paulínia para pessoas que não pertençam aos seus quadros funcionais;

VIII - subtrair, em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da Administração Pública Municipal;

IX - aliciar, ameaçar ou coagir parte, testemunha e perito que seja parte ou atue em processo administrativo ou judicial;

X - omitir em documento público ou particular, informação que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir informação falsa ou diversa da que devia constar, ou criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

XI - adulterar ou contribuir para fraudes no registro de frequência de pessoal, próprio ou de outro Guarda Municipal de Paulínia;

XII - abandono de cargo ou inassiduidade habitual, na forma definida no Estatuto do Quadro Geral;

XIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, na forma estabelecida no Estatuto do Quadro Geral.

XIV - reincidência no cometimento de infração disciplinar de natureza grave.

SEÇÃO II TIPOS DE PENALIDADE

Art. 55 São penalidades disciplinares aplicáveis ao Quadro Geral da Guarda Municipal de Paulínia:

- I - advertência;
- II - suspensão ou multa;
- III - demissão;
- IV - destituição de função de confiança;
- V - cassação de aposentadoria;
- VI - ressarcimento ao erário.

SUBSEÇÃO I ADVERTÊNCIA

Art. 56 A advertência será aplicada por escrito, no caso de condutas tipificadas como infrações leve e média, decorrentes da inobservância dos deveres e proibições funcionais, disciplinados nos artigos 52 e 53 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Paulínia sancionado com a penalidade prevista no caput deste artigo que reincidir, dentro do período de 03 (três) anos, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média deverá ser sancionado nos termos do artigo 57 desta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO II SUSPENSÃO E MULTA

Art. 57 A pena de suspensão importa em:

- I - perda de vencimento, proporcional ao período de suspensão;
- II - ausência, para fins de habilitação para Progressão Funcional, nos termos dos artigos 23 e 25 desta Lei Complementar;
- III - desconsideração do período suspenso para fins de contagem de efetivo exercício;
- IV - perda de vantagens remuneratórias, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º Aplicar-se-á a pena de suspensão nas seguintes hipóteses:

I - reincidência, dentro do período de 03 (três) anos, por Guarda Municipal de Paulínia já sancionado com pena de advertência, em qualquer conduta tipificada como infração leve ou média;

II - cometimento de infração grave.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do parágrafo anterior, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia poderá, no caso de reincidência em conduta tipificada como infração leve, e em face da presença de circunstâncias atenuantes, nos termos do artigo 66, decidir por aplicar pena de advertência.

§ 3º Aplicar-se-á, para a hipótese constante do inciso I do § 1º deste artigo, suspensão de até 05 (cinco) dias.

§ 4º As infrações graves deverão ser cominadas com suspensão superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 58 A pena de suspensão poderá, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, observada as circunstâncias da infração, ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base correspondente ao período de suspensão.

§ 1º A conversão da suspensão em pena de multa importa na obrigatoriedade de o Guarda Municipal de Paulínia desempenhar regularmente a sua jornada de serviço.

§ 2º A prestação pecuniária imposta ao Guarda Municipal de Paulínia, na hipótese de conversão da suspensão em multa, poderá ser operacionalizada mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

SUBSEÇÃO III DEMISSÃO

Art. 59 A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - reincidência, dentro do período de 05 (cinco) anos, pelo Guarda Municipal de Paulínia, em conduta tipificada como infração grave;

II - infração gravíssima.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Paulínia sancionado com a pena de demissão estará impossibilitado de reingressar na Administração Pública Municipal de Paulínia pelo período de 08 (oito) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo disciplinar que resultar na pena de demissão.

SUBSEÇÃO IV
DESTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 60 A pena de destituição poderá ser aplicada, concomitantemente, aos designados em função de confiança, conforme o rol de funções constante dos Anexos I e VII, nos seguintes termos:

I - cometimento de infração média ou grave;

II - reincidência, dentro do prazo de 03 (três) anos, em qualquer conduta enquadrada como infração leve.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Paulínia destituído de função de confiança estará impossibilitado de ser designado em nova Função de Confiança no Quadro da Guarda Municipal de Paulínia pelo período de 05 (cinco) anos, contado da data do trânsito em julgado do processo administrativo que resultar na pena de destituição.

SUBSEÇÃO V
CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA

Art. 61 Será cassada a aposentadoria do Guarda Municipal de Paulínia nas seguintes hipóteses:

I - concessão em desacordo com a regulação nacional e municipal sobre o tema;

II - cometimento, por Guarda Municipal de Paulínia já aposentado, quando em atividade, de conduta passível de punição, com a possibilidade de aplicação de sanção disciplinar de demissão, cujo conhecimento tenham ocorrido entre a expedição da certidão da corregedoria da Guarda Civil Municipal e o ato de concessão do benefício.

§ 1º A hipótese constante do inciso I será regida pela legislação aplicável ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Paulínia.

SUBSEÇÃO VI
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 62 Na hipótese de a atuação do Guarda Municipal de Paulínia importar em dano ao erário, este será sancionado com o dever de ressarcir a Administração Pública, na exata proporção do dano causado.

§ 1º A autoridade competente poderá, em face dos antecedentes do Guarda Municipal de Paulínia e das circunstâncias envolvidas, aplicar apenas a presente sanção, excluindo a aplicação de advertência.

§ 2º O ressarcimento devido pelo Guarda Municipal de Paulínia será operacionalizado mediante desconto em folha de pagamento, à razão de, no máximo, 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, admitindo-se o seu parcelamento.

§ 3º A penalidade de ressarcimento ao erário poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas nesta Lei Complementar.

SEÇÃO III APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 63 A autoridade competente deverá, no momento da aplicação da penalidade, considerar:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos causados ao serviço público em decorrência da infração cometida;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os antecedentes do Guarda Municipal de Paulínia.

§ 1º O ato de cominação de penalidade deverá identificar o fundamento legal e a causa fática.

§ 2º A dosimetria da sanção, quando cabível, deve ser devidamente motivada no ato de cominação da penalidade.

Art. 64 Veda-se a aplicação cumulativa de sanção disciplinar, à exceção da aplicação da penalidade de ressarcimento de lesão ao erário público e de destituição de função de confiança.

§ 1º A infração mais grave absorve as demais, na hipótese de conexão entre as infrações.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes isoladamente.

Art. 65 A aplicação de penalidade deve ser registrada no prontuário do Guarda Municipal de Paulínia.

Parágrafo único. O apontamento referido no caput será cancelado após o decurso de:

I - 03 (três) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de advertência;

II - 05 (cinco) anos, na hipótese de aplicação de penalidade de suspensão.

SUBSEÇÃO I CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Art. 66 São circunstâncias atenuantes:

I - o bom desempenho dos deveres funcionais e a prática de bom comportamento;

II - a confissão espontânea da infração;

III - a tentativa, pelo Guarda Municipal de Paulínia, de, por espontânea vontade, logo após a prática de infração disciplinar, minorar as consequências de seu ato;

IV - a prestação de relevantes serviços para a Guarda Municipal de Paulínia;

V - a provocação injusta de colega ou superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Art. 67 São circunstâncias agravantes:

I - a premeditação;

II - a combinação com outros indivíduos, servidores ou não, para a prática da infração;

III - a acumulação de infrações;

IV - o fato de a conduta ter sido cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;

V - a reincidência.

§ 1º A premeditação consiste no desígnio formado anteriormente à prática da infração.

§ 2º A acumulação decorre da prática de duas ou mais infrações em uma mesma ocasião.

§ 3º A reincidência compreende a prática reiterada, pelo Guarda Municipal de Paulínia, de infração disciplinada neste Capítulo, nos seguintes termos:

I - infração cometida dentro do período de 03 (três) anos, contados da data da cominação da penalidade de advertência;

II - infração cometida dentro do período de 05 (cinco) anos, contados da data da aplicação da penalidade de suspensão;

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 68 A autoridade que tiver ciência de irregularidade desempenhada por integrantes da Guarda Municipal de Paulínia é obrigada a representar à Corregedoria da Guarda Municipal de Paulínia, que deverá promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 69 A representação será formulada por escrito, devendo conter a descrição detalhada dos fatos, a indicação dos envolvidos e das pessoas que possam tê-los presenciado.

Parágrafo único. Quando a falta disciplinar não estiver bem definida, mesmo justificadamente presumida sua existência, ou quando, mesmo definida a ocorrência, for desconhecida a sua autoria, será promovida sindicância investigativa.

Art. 70 A representação de que trata esta seção também poderá ser formulada por qualquer pessoa, mesmo que não faça parte dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paulínia.

Parágrafo único. As representações anônimas serão admitidas a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia ou do Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

Art. 71 Recebida a representação será elaborada Portaria que deverá conter:

I - o número do processo administrativo;

II - a espécie de procedimento disciplinar;

III - caso indicada a autoria, o número da matrícula funcional do Guarda Municipal de Paulínia ao qual está sendo imputada a conduta prevista como falta disciplinar;

Parágrafo único. Elaborada a Portaria a que se refere o caput deste artigo, será providenciada sua publicação no Diário Oficial do Município ou em semanário que publique os atos oficiais do Município, se existente, ou em jornal de circulação local.

Art. 72 A instauração de sindicância ou de processo disciplinar interrompe a prescrição, até o trânsito em julgado do procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O Guarda Municipal de Paulínia que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Art. 73 Como medida cautelar e a fim de que o Guarda Municipal de Paulínia não venha a influir na apuração da irregularidade, a Corregedoria poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

SEÇÃO II DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS

Art. 74 Serão adotados os seguintes procedimentos disciplinares:

I - de preparação e investigação:

- a) sindicância investigativa;
- b) relatório circunstanciado conclusivo sobre os fatos;

II - do exercício da pretensão punitiva:

- a) sindicância contraditória;
- b) processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, caso presentes elementos suficientes na representação ou denúncia, a título de economia processual, poderá determinar a instauração imediata de processo administrativo disciplinar, independentemente da realização de sindicância investigativa ou contraditória.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 75 A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da autoridade competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se baseia o ato.

Art. 76 Compete ao Secretário da unidade da qual integre a Guarda Municipal de Paulínia a aplicação da pena de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança.

Art. 77 Compete ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia:

I - determinar a instauração:

- a) de sindicâncias;
- b) dos processos administrativos.

II - aplicar afastamento preventivo;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativos, nos casos de:

- a) absolvição;
- b) desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade de que resulte a imposição de pena de suspensão;
- c) arquivamento;
- d) aplicação da pena de advertência;
- e) aplicação da pena de suspensão de até 05 (cinco) dias;
- f) aplicação da pena de suspensão.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições de decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos

de revisão à autoridade competente.

SUBSEÇÃO II DA SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA

Art. 78 A sindicância investigativa será instaurada como preliminar de processo administrativo, sempre que a infração não estiver suficientemente caracterizada ou definida sua autoria;

§ 1º A sindicância a que se refere o caput deste artigo não conterà partes e não implicará estabelecimento de relação processual e os efeitos dela decorrentes.

§ 2º A sindicância em questão se presta estritamente como peça preliminar de investigação.

Art. 79 Na sindicância serão juntados documentos e ouvidas testemunhas que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos narrados na representação e apontar a sua autoria.

Art. 80 O Relatório Circunstanciado Conclusivo da sindicância poderá concluir:

I - pela extinção do processo, motivada:

- a) pela inexistência do fato narrado na representação;
- b) pela impossibilidade de definição de sua autoria;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar ou sindicância contraditória.

Art. 81 A sindicância investigativa será realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

Parágrafo único. O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia pode nomear servidor para auxiliá-lo no procedimento da sindicância.

Art. 82 O prazo para realização da sindicância investigativa é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

SUBSEÇÃO III DA SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA

Art. 83 A sindicância contraditória será instaurada para a apuração de infrações sujeitas às penas de advertência e suspensão igual ou inferior a 05 (cinco) dias.

Art. 84 Da sindicância contraditória poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias;

III - instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

Art. 85 Quando se verificar, no curso de sindicância, que o fato apurado enseja a imposição de penalidade de suspensão superior a 05 (cinco) dias, de demissão, cassação de aposentadoria, ou destituição de função de confiança, a sindicância deverá ser convertida em processo administrativo disciplinar, refazendo-se os atos, quando necessário.

Art. 86 Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia decretará o sigilo da sindicância, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes, seus procuradores e ao Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

SUBSEÇÃO IV DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 87 O processo administrativo disciplinar é o procedimento disciplinar competente para apuração de infrações com penas de suspensão superior a 5 (cinco) dias, demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de função de confiança.

§ 1º O processo administrativo disciplinar é regido pelo rito ordinário.

§ 2º O prazo para a realização do Processo Administrativo Disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

Art. 88 Se o interesse público o exigir, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia decretará o sigilo do Processo Administrativo Disciplinar, facultando o acesso aos autos exclusivamente às partes, seus procuradores e ao Ouvidor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

SUBSEÇÃO V
COMISSÃO SINDICANTE

Art. 89 Os procedimentos disciplinares serão realizados por Comissão Sindicante, indicada pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, e nomeada pelo Prefeito.

§ 1º A Comissão Sindicante será composta por 03 (três) servidores efetivos, atendidos os seguintes requisitos:

I - no mínimo 01 (um) Guarda Municipal de Paulínia integrante da classe de Inspeção ou Subinspeção;

II - formação de nível superior para todo e qualquer servidor efetivo da Administração Pública Municipal de Paulínia.

§ 2º O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia deve indicar, dentre os membros da Comissão Sindicante, o seu presidente, que deverá ser bacharel em Direito.

§ 3º No caso de impedimento ou suspeição de membro integrante da Comissão Sindicante, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia nomeará, temporariamente, servidor em substituição, respeitado os requisitos previstos no § 1º deste artigo, cuja atuação se limitará ao procedimento ensejador da substituição.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Sindicante cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do investigado.

§ 5º Os integrantes da Comissão Sindicante serão afastados das funções correspondentes ao seu cargo de origem, enquanto durar seu mandato.

§ 6º Os integrantes da Comissão Sindicante serão nomeados para mandato coincidente com o termo inicial e final do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, autorizada a sua destituição, pela Câmara Municipal, a partir de provocação formulada pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

§ 7º A Comissão Sindicante terá como secretário servidor efetivo designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 8º Os membros da Comissão Sindicante farão jus a gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento correspondente à função de Inspetor de Área.

§ 9º Na hipótese do § 2º -, o membro temporário, em substituição, fará jus a jeton no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento correspondente à função de Inspetor de Área, por procedimento disciplinar, a ser pago no mês subsequente ao término do procedimento.

Art. 90 A Comissão Sindicante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

SUBSEÇÃO VI PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 91 Fica assegurada a vista aos autos, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e da legislação municipal em vigor, garantindo-se, dentre outros, os seguintes princípios:

I - presunção da inocência: nenhum Guarda Municipal de Paulínia poderá ser considerado culpado antes de proferida decisão definitiva aplicadora de penalidade;

II - imediatidade: consistente na necessidade de apuração e aplicação da sanção disciplinar, tão logo o detentor do Poder Hierárquico tenha tomado conhecimento da prática de conduta contrária aos deveres e as proibições previstas nesta Lei Complementar;

III - atipicidade em relação às faltas leves e médias;

IV - oficialidade: o impulso e a movimentação dos processos de natureza disciplinar até a sua decisão final caberá a Administração Pública;

V - formalismo moderado: nos processos de natureza disciplinar, desde que não haja prejuízo ao direito à ampla defesa e ao contraditório, é inexistente a nulidade por inobservância da forma dos atos processuais;

VI - autonomia: a esfera administrativa é independente e autônoma em relação às esferas civil e penal;

VII - livre apreciação das provas: nos processos de natureza disciplinar, as Comissões Processantes possuem ampla liberdade para avaliar a produção das provas necessárias à elucidação dos fatos sob investigação;

VIII - razoabilidade: o comportamento das chefias e dos membros das Comissões Processantes deverão se pautar pelos critérios da prudência, racionalidade, sensatez e de bom senso;

IX - proporcionalidade: os processos de natureza disciplinar devem ser utilizados em plena conformidade com as suas finalidades, sendo vedada a imposição de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento das normas relativas aos direitos e às proibições previstas nesta Lei Complementar;

X - lealdade processual: no desenvolvimento dos processos de natureza disciplinar, as partes devem evitar condutas que visem a mera procrastinação do processo.

Art. 92 Nos procedimentos administrativos disciplinares ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. É assegurado ao Guarda Municipal de Paulínia o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e solicitar a reinquirição de testemunhas, a produção de provas e contraprova, bem como formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

SEÇÃO III DAS FASES DO PROCESSO

Art. 93 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato instaurador;

II - inquérito administrativo, que compreende:

- a) instrução;
- b) indicição, com defesa;
- c) relatório circunstanciado conclusivo;

III - julgamento.

SUBSEÇÃO I DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

Art. 94 Após a instauração do procedimento disciplinar deve ser realizada a notificação prévia do Guarda Municipal de Paulínia acusado para que possa acompanhar o processo pessoalmente, sendo-lhe facultado constituir procurador

§ 1º A notificação prévia deve ser entregue pessoalmente ao Guarda Municipal de Paulínia

§ 2º Achando-se o Guarda Municipal de Paulínia em lugar incerto e não sabido, será notificado por edital, publicado no Diário Oficial ou semanário e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido.

§ 3º Não é necessário que o procurador constituído seja advogado ou tenha formação jurídica.

Art. 95 A notificação prévia deverá conter:

I - número do processo administrativo;

II - número da portaria instauradora do processo;

III - local e horário de funcionamento da Comissão Sindicante.

§ 1º A notificação prévia deve indicar a infração disciplinar supostamente cometida e o respectivo dispositivo legal.

§ 2º Após notificado o acusado pode apresentar defesa prévia, bem como arrolar testemunhas.

SUBSEÇÃO II DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO

Art. 96 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 97 Os autos da sindicância investigativa integrarão a sindicância contraditória ou o processo administrativo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o procedimento administrativo concluir que a infração é passível de tipificação como ilícito penal, a Corregedoria da Guarda Municipal de Paulínia encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 98 Na fase do inquérito, a Comissão Sindicante promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 99 É assegurado ao Guarda Municipal de Paulínia o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º O pedido de produção de provas deverá ser feito mediante requerimento entregue à Comissão Sindicante sobre o qual deverá deliberar no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º O presidente da Comissão Sindicante poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

§ 4º O Guarda Municipal de Paulínia acusado ou seu procurador, quando constituído, devem ser intimados pessoalmente ou por outro meio que permita ter ciência inequívoca de seu conhecimento, para acompanhamento dos atos instrutórios com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 5º No caso de solicitação de perícia devidamente autorizada, caberá ao solicitante a operacionalização e o pagamento de seus custos, obedecidos os prazos aplicáveis ao rito correspondente.

Art. 100 A prova testemunhal é sempre admissível, competindo à parte apresentar, no prazo estipulado, o rol das testemunhas de defesa, indicando seu nome completo, endereço e código de endereçamento postal.

§ 1º As testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante serão notificadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º A parte será notificada para, querendo, participar da oitiva das testemunhas arroladas pela Comissão Sindicante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As testemunhas arroladas pela parte, dentro do prazo previsto, e deferidas pela Comissão Sindicante serão ouvidas em data e horário estipulados pela própria Comissão Sindicante.

§ 4º A notificação das testemunhas arroladas pela parte será endereçada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário designados pela Comissão Sindicante, à parte ou a seu procurador, que se responsabilizarão por apresentá-las na data e horário designados pela Comissão Sindicante.

Art. 101 Cada parte poderá arrolar, no máximo, o seguinte quantitativo de testemunhas:

I - 03 (três) testemunhas, no caso de sindicância contraditória;

II - 05 (cinco) testemunhas, no caso de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá admitido quantitativo superior ao previsto nos incisos acima, especialmente se a pena aplicável for de demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança, cabendo ao Presidente da Comissão Sindicante definir o quantitativo.

Art. 102 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para oitiva.

Art. 103 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

Art. 104 A Comissão Sindicante interrogará preferencialmente, por primeiro, as testemunhas da Comissão Sindicante e após, as testemunhas da parte.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º A Comissão Sindicante interrogará a testemunha primeiro, e depois a defesa poderá formular perguntas tendentes a esclarecer ou complementar o depoimento.

§ 3º As perguntas que não tenham pertinência com os fatos apurados poderão ser indeferidas, mediante justificativa expressa no termo de audiência.

§ 4º Poder-se-á solicitar da testemunha que promova a identificação, por meio fotográfico, do acusado, mediante procedimento em que a foto do acusado seja posta ao lado de outras que com ele tenham qualquer semelhança.

Art. 105 O Presidente da Comissão Sindicante poderá determinar, de ofício ou a requerimento:

I - a oitiva de testemunhas referidas nos depoimentos;

II - a acareação de 02 (duas) ou mais testemunhas, ou de alguma delas com a parte, quando houver divergência essencial entre as declarações sobre fato que possa ser determinante na conclusão do procedimento disciplinar;

Art. 106 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão Sindicante promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º A parte será interrogada na forma prevista para a inquirição de testemunhas, podendo ser vedada a presença de terceiros, exceto a de seu procurador.

§ 2º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§ 3º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, sendo facultado, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão Sindicante.

Art. 107 Encerrada a instrução e não havendo elementos suficientes para demonstrar a materialidade e autoria da infração disciplinar, a Comissão Sindicante poderá elaborar relatório preliminar pelo arquivamento, a ser apreciado pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

Parágrafo único. Caso o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia delibere pelo não arquivamento, em despacho motivado, os autos retornarão à Comissão Sindicante, para fins de indicição.

SUBSEÇÃO III
INDICIAÇÃO DO GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Art. 108 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do Guarda Municipal de Paulínia, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art. 109 O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão Sindicante para apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, assegurada vista do processo na repartição.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo se iniciará a partir da última notificação.

§ 2º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão Sindicante que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 110 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, ou semanário ou em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 111 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o indiciado revel, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 3º Pode o defensor dativo requerer a reabertura da instrução processual para a produção de novas provas e formular quesitos para peritos e testemunhas.

SUBSEÇÃO IV
DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO CONCLUSIVO

Art. 112 Apreciada a defesa, a Comissão Sindicante elaborará relatório minucioso que deverá conter:

I - a indicação sucinta e objetiva dos principais atos processuais;

II - análise das provas produzidas e das alegações da defesa;

III - conclusão justificada, com a indicação da pena cabível e sua fundamentação legal, em caso de punição.

§ 1º Havendo consenso, será elaborado Relatório Circunstanciado Conclusivo e no caso de divergência, será proferido o voto em separado, com as razões nas quais se funda a divergência.

§ 2º A Comissão Sindicante deverá propor, se for o caso:

I - a desclassificação ou reclassificação da infração prevista na Portaria instauradora do procedimento disciplinar;

II - o abrandamento ou agravamento da penalidade, levando em conta fatos e provas contidos no procedimento, a circunstância da infração disciplinar e o anterior comportamento do Guarda Municipal de Paulínia, nos termos dos artigos 66 e 67;

III - outras medidas que se fizerem necessárias ou forem do interesse público.

SUBSEÇÃO V DO JULGAMENTO

Art. 113 O processo disciplinar, com o Relatório Circunstanciado Conclusivo da Comissão Sindicante, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento dentro do prazo estabelecido para cada rito.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Entende-se por autoridade competente, para fins de julgamento:

I - Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, nas hipóteses de:

- a) penalidade de advertência;
- b) penalidade de suspensão.

II - Secretário da unidade da qual integre a Guarda Municipal de Paulínia, nas hipóteses de:

- a) penalidade de destituição de função de confiança;
- b) penalidade de demissão;
- c) penalidade de cassação de aposentadoria;

§ 3º Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Reconhecida pela Comissão Sindicante a inocência do Guarda Municipal de Paulínia, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia determinará o seu arquivamento, salvo se flagrantemente contrária à prova constante dos autos.

Art. 114 A autoridade competente para decidir não fica vinculada ao Relatório Circunstanciado Conclusivo, admitindo-se:

I - o agravamento ou abrandamento da penalidade constante do Relatório Circunstanciado Conclusivo;

II - a desclassificação e reclassificação da infração;

III - a realização de novas diligências para os esclarecimentos que entender necessários.

SEÇÃO IV RITOS

Art. 115 Os procedimentos disciplinares disciplinados nesta Lei regem-se pelos seguintes ritos:

I - sumaríssimo;

II - sumário;

III - ordinário.

Parágrafo único. Admite-se a suspensão dos procedimentos, independentemente do rito, por até 60 (sessenta) dias, a partir de requisição fundamentada do Presidente da Comissão Sindicante, por decisão do Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia.

SUBSEÇÃO I
DO RITO SUMARÍSSIMO

Art. 116 O rito sumaríssimo será utilizado para a apuração das seguintes infrações disciplinares, constantes do Artigo 54:

- I - danos ao erário em razão de conduta culposa;
- II - apresentar-se ao trabalho com barba por fazer, bem como bigode, cabelos ou unhas que não sejam condizentes com a dignidade da instituição;
- III - apresentar-se com adereços não condizentes com a dignidade da instituição;
- IV - utilizar insígnia, medalha, condecoração ou distintivo no uniforme em desconformidade com a norma regulamentadora;
- V - deixar de comunicar a alteração de dados de qualificação pessoal ou mudança de endereço residencial ao órgão competente;
- VI - faltar ao trabalho sem motivo justificável ou ausentar-se do serviço durante o expediente, durante a jornada de trabalho;
- VII - atrasar, sem justo motivo, a trabalho para o qual esteja nominalmente escalado ou a qualquer ato em que deva tomar parte ou assistir no exercício da atividade funcional;
- VIII - apresentar-se ao trabalho com fardamento diferente daquele que tenha sido determinado por norma ou pelo superior hierárquico;
- IX - utilizar vestuário incompatível com a dignidade da função de Guarda Municipal de Paulínia;
- X - alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em livro próprio.

Parágrafo único. O prazo para o rito sumaríssimo é de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 117 O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

- I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar;
- II - propositura, se cabível, de Termo de Regularização de Conduta;

III - convocação da Comissão Sindicante;

IV - a notificação prévia do Guarda Municipal de Paulínia acusado;

V - realização da audiência de instrução, se necessária;

VI - indicição do Guarda Municipal de Paulínia;

VII - citação do indiciado;

VIII - apresentação de defesa escrita;

IX - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;

X - julgamento pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia;

XI - citação do Guarda Municipal de Paulínia quanto ao resultado do julgamento;

XII - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XIII - publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

a) número do procedimento;

b) matrícula do Guarda Municipal de Paulínia;

c) resultado do julgamento.

XIV - respectiva anotação no prontuário do Guarda Municipal de Paulínia.

§ 1º O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da citação.

§ 2º O julgamento pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 3º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 05 (cinco) dias, contados da data da citação do resultado

do julgamento.

§ 4º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 118 Na hipótese prevista no inciso I do caput do artigo anterior, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia poderá propor a assinatura de Termo de Regularização de Conduta, pelo qual o Guarda Municipal de Paulínia assume a responsabilidade pelo dano, comprometendo-se a ressarcir o erário, nos termos do Artigo 62.

§ 1º A assinatura do Termo de Regularização de Conduta poderá importar na não aplicação da penalidade de advertência.

§ 2º Firmado o Termo de Regularização de Conduta, caberá ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia:

I - elaborar Relatório Circunstanciado Conclusivo que encerrará o procedimento disciplinar, sem a convocação da Comissão Sindicante;

II - encaminhar comunicação oficial ao órgão responsável pela operacionalização do ressarcimento;

III - encaminhar comunicação oficial à unidade responsável por realizar anotação no prontuário do Guarda Municipal de Paulínia;

IV - promover, se for o caso, os atos subsequentes, no caso de infração conexa.

3º Na hipótese de o Guarda Municipal de Paulínia não aceitar firmar o Termo de Regularização de Conduta, o Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia convocará a Comissão Sindicante e seguirá os atos constantes deste rito ou do rito correspondente, no caso de conexão com infração mais gravosa.

SUBSEÇÃO II DO RITO SUMÁRIO

Art. 119 O rito sumário será utilizado no procedimento disciplinar de sindicância contraditória.

Art. 120 O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar contemplada a convocação da Comissão Sindicante;

II - a notificação prévia do Guarda Municipal de Paulínia acusado, com abertura de prazo para indicação de testemunhas;

III - realização da audiência de instrução;

IV - indicição do Guarda Municipal de Paulínia;

V - citação do indiciado;

VI - apresentação de defesa escrita;

VII - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;

VIII - julgamento pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia;

IX - citação do Guarda Municipal de Paulínia quanto ao resultado do julgamento;

X - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XI - publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

- a) número do procedimento;
- b) matrícula do Guarda Municipal de Paulínia;
- c) resultado do julgamento.

XII - respectiva anotação no prontuário do Guarda Municipal de Paulínia.

§ 1º O acusado deverá apresentar rol de testemunhas dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação.

§ 2º O indiciado deverá apresentar defesa escrita dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da citação.

§ 3º O julgamento pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 121 O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito sumário não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SUBSEÇÃO III DO RITO ORDINÁRIO

Art. 122 O rito ordinário será utilizado para a apuração de infrações sujeitas a penalidades de suspensão superior a 05 (cinco) dias ou que possam acarretar a aplicação de perda de função de confiança, de demissão e cassação de aposentadoria.

Art. 123 O rito de que trata esta Subseção será desenvolvido mediante o cumprimento das seguintes fases:

I - instauração mediante a publicação de Portaria nos termos desta Lei Complementar, contemplada a convocação da Comissão Sindicante;

II - a notificação prévia do Guarda Municipal de Paulínia acusado, com abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e apresentação de rol de testemunhas;

III - realização da audiência de instrução;

IV - indicição do Guarda Municipal de Paulínia;

V - citação do indiciado;

VI - apresentação de defesa escrita, com a realização de alegações finais;

VII - elaboração do Relatório Circunstanciado Conclusivo pela Comissão Sindicante;

VIII - julgamento pela autoridade competente;

IX - citação do Guarda Municipal de Paulínia quanto ao resultado do julgamento;

X - abertura de prazo para recurso à autoridade competente, na hipótese de aplicação de penalidade;

XI - publicação de Portaria de extinção do processo no Diário Oficial Municipal, semanário ou em jornal de circulação local, com os seguintes elementos:

- a) número do procedimento;
- b) matrícula do Guarda Municipal de Paulínia;
- c) resultado do julgamento.

XII - respectiva anotação no prontuário do Guarda Municipal de Paulínia.

§ 1º O acusado deverá apresentar defesa prévia, com a indicação do rol de testemunhas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

§ 2º O indiciado deverá apresentar defesa escrita com a realização de alegações finais dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da citação.

§ 3º O julgamento pela autoridade competente deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, contados da data da finalização do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

§ 4º Da decisão pela aplicação de penalidade caberá recurso à autoridade competente, a ser apresentado em até 10 (dez) dias, contados da data da citação do resultado do julgamento.

§ 5º A decisão em sede de recurso deverá ser proferida em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação do recurso.

Art. 124 O prazo para a conclusão do processo disciplinar sob o rito ordinário não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que instaurar o procedimento, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO V DO RECURSO E DA REVISÃO

Art. 125 O Guarda Municipal de Paulínia pode interpor recurso à autoridade competente.

§ 1º No recurso não é necessária a apresentação de argumentos novos, podendo ser alegadas questões sobre a regularidade do processo ou o mérito do julgamento.

§ 2º Na hipótese de penalidade de advertência e suspensão, caberá recurso ao Secretário da Pasta da qual integre a Guarda Municipal de Paulínia.

§ 3º Na hipótese de penalidade de destituição de função de confiança, cassação de aposentadoria e demissão, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 126 Em caso de provimento do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 127 O processo disciplinar poderá ser revisto, em até 02 (dois) anos contados da data do trânsito em julgado, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou

circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do Guarda Municipal de Paulínia, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do Guarda Municipal de Paulínia, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 128 A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Parágrafo único. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 129 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Corregedor Geral da Guarda Municipal de Paulínia, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão Sindicante.

Art. 130 A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 131 A Comissão Sindicante, no processo de revisão, adotará o rito sumário e os prazos dele constantes.

Parágrafo único. O julgamento caberá à autoridade competente pela aplicação da penalidade.

Art. 132 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do Guarda Municipal de Paulínia.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

SEÇÃO VI PRESCRIÇÃO

Art. 133 A ação disciplinar prescreverá:

I - em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança;

II - em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão com trânsito em julgado.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

Art. 134 Os prazos previstos nesta Lei Complementar serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 135 O Artigo 60-A e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 17, de 09 de outubro de 2001, introduzido pela Lei Complementar nº 23, de 24 de maio de 2002, e alterada pela Lei Complementar nº 40, de 23 de setembro de 2009, e os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.015, de 23 de setembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60-A - O Adicional de Risco pago aos Guardas Municipais e Guardas Noturnos que estiverem prestando serviços na Secretaria de Segurança Pública, no efetivo exercício operacional de suas funções, ou àquelas que estiverem cedidos, por convênio, e cuja atividade submete a condições de trabalho que ofereça risco a sua integridade física, será pago da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) da referência inicial do cargo de Guarda Municipal para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal que não estejam armados no desempenho de suas funções;

II - 50% (cinquenta por cento) da referência inicial do cargo de Guarda Municipal para os ocupantes do cargo de Guarda Municipal que estejam armados no desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Revogado."

Art. 136 O artigo 1º, § 2º da Lei nº 3.362, de 30 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 2º O prêmio por assiduidade e desempenho de atividade de patrulhamento ostensivo corresponde ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)."

Art. 137 As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único. O provimento das funções de confiança e dos cargos de que trata esta Lei Complementar fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como à existência de autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º, do artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 138 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, assegurando-se à Administração Municipal o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a implantação de seu conteúdo.

§ 1º A presente Lei Complementar aplica-se a todo Guarda Municipal de Paulínia, independentemente do regime jurídico que rege seu vínculo com a Administração Pública.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão produzidos a partir da data da realização do enquadramento, no prazo previsto no caput.

Art. 139 Revogam-se as disposições em contrário.

Paulínia, 29 de fevereiro de 2016

JOSÉ PAVAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Lavrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FLAVIA HELENA BONGIORNO BERTONI
Secretária Interina da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO
Secretária Municipal da Chefia do Gabinete

Projeto de Lei Compl. nº 02/2016 de autoria do Poder Executivo

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL

Denominação do Cargo	Nível do cargo/hierarquia e função de confiança	Carreira / Função de Confiança	Quantidade	%
GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	INSPETOR	CARREIRA	20	6,67%
	SUBINSPETOR	CARREIRA	40	13,33%
	1ª CLASSE	CARREIRA	78	26,00%
	2ª CLASSE	CARREIRA	162	54,00%
	3ª CLASSE	CARREIRA		
TOTAL			300	100,00%

Denominação do Cargo	Nível do cargo/hierarquia e função de confiança	Carreira / Função de Confiança	Quantidade
GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	COMANDANTE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	1
	SUBCOMANDANTE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	1
	INSPETOR DE ÁREA	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	4
TOTAL			6

ANEXO II
ALTERAÇÃO E REDENOMINAÇÃO DOS CARGOS

Situação Atual	Situação Nova	
Cargo/Emprego	Cargo	Escolaridade
GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA	NÍVEL MÉDIO COMPLETO

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Classe / Hierarquia	Nível	A	B	C	D
Inspetor	V	5.987,28	6.286,64	6.600,97	6.931,01
Subinspetor	IV	4.925,77	5.172,05	5.430,65	5.702,18
1a Classe	III	4.052,45	4.255,07	4.467,82	4.691,21
2a Classe	II	3.333,98	3.500,67	3.675,70	3.859,48
3a Classe	I	3.175,22			

ANEXO IV

REQUISITOS PARA PROGRESSÃO VERTICAL

Nível	Interstício no Nível Anterior	Titulação Exigida	Carga Horária Mínima de Formação e Aperfeiçoamento	Aprovação e Aproveitamento Mínimo no Curso de Formação e Aperfeiçoamento
INSPETOR	5 ANOS E GRAU B	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	180 horas	70%
SUBINSPETOR	5 ANOS E GRAU B	ENSINO SUPERIOR COMPLETO	120 horas	70%
1ª CLASSE	5 ANOS E GRAU B	ENSINO MÉDIO COMPLETO	80 horas	70%
2ª CLASSE	5 ANOS E GRAU A	ENSINO MÉDIO COMPLETO	60 horas	70%

ANEXO V

TABELA DO CARGO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Descrição	Função de Confiança / Cargo em Comissão	Valor
Comandante da Guarda Municipal de Paulínia	Função de Confiança	R\$ 9.000,00
Subcomandante da Guarda Municipal de Paulínia	Função de Confiança	R\$ 8.250,00
Inspetor de Área da Guarda Municipal de Paulínia	Função de Confiança	R\$ 7.500,00
Corregedor da Guarda Municipal de Paulínia	Função de Confiança	R\$ 9.000,00
Ouvidor da Guarda Municipal de Paulínia	Cargo em Comissão	R\$ 9.000,00

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS

Cargo / Função de Confiança	Descrição Sumária
Comandante da Guarda Municipal de Paulínia	Coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Paulínia, representativamente junto a chefia de cada fração; planejar processos e estabelecer objetivos de desempenho, determinando que providências devam ser tomadas para o fiel cumprimento; organizar o processo de atribuição de tarefas, destinando recursos e harmonia as atividades coordenadas para implementação de planos; liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos; controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário; delegar o processo de distribuição do trabalho ao Subcomandante da Corporação; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Subcomandante da Guarda Municipal de Paulínia	Assessorar o Comandante, controlando e coordenando os serviços dos escalões abaixo (Guardas Civas Municipais, Subinspetores e Inspetores), para que possam cumprir suas tarefas; utilizando diretrizes operacionais estabelecidas para consolidar um padrão de ação, tanto em termos administrativos quanto operacional; propor e elaborar o planejamento operacional e administrativo, mantendo-o sempre atualizado; capacidade de liderança desenvolvida, planejamento, organização e habilidades interpessoais; profundo conhecimento da rotina de trabalho da equipe operacional e administrativa, Técnicas policiais, policiamento comunitário e conhecimento do regime interno e das normas disciplinares; inteirar-se dos acontecimentos durante o transcorrer dos serviços, através de verbalizações dos subordinados; contatar o Comandante quando a situação o exigir e depois de esgotados todos os meios para a solução da ocorrência, dar ciência no início do expediente seguinte; confeccionar relatórios sobre operações efetuadas, após as suas realizações; coordenar e acompanhar os trabalhos dos escalões abaixo adotando as providências pertinentes, conforme as normas vigentes; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Inspetor de Área da Guarda Municipal de Paulínia	Assessorar e conduzir o expediente operacional despachado pelo Subcomandante, gerenciando e coordenando; definir e planejar prioridades para o emprego de patrulhamento em sua área de atuação, planejar ações dos pelotões como metas, propondo soluções para que os Guardas Civas Municipais possam atuar diariamente em suas atribuições; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.
Inspetor da Guarda Municipal de Paulínia	Fiscalizar e orientar a tropa mantendo a ordem e a disciplina do grupo; fazer com que a equipe preste um serviço de qualidade para a população buscando a satisfação e segurança da sociedade; executar e supervisionar o cumprimento das ordens dos superiores imediatos, obedecendo às regras e parâmetros estabelecidos visando à eficácia desejada; conhecimento da rotina de trabalho da equipe operacional, das potencialidades e atuação da equipe, bem como conhecimento do regimento interno e das normas disciplinares; planejamento, liderança, habilidades interpessoais, organização, boa comunicação, perspicácia e capacidade de observação; analisar as ocorrências e acontecimentos diários, elaborando documentos que devam ser reportados ao superior imediato, quando as circunstâncias exigirem; fiscalizar e ajudar os subordinados no desempenho de suas funções, esclarecer eventuais dúvidas que possam surgir no decorrer

	do turno de trabalho, acompanhar pessoalmente quando a situação exigir; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Subinspetor da Guarda Municipal de Paulínia	Coordenar e supervisionar a tropa, preparando-a para que entenda e atenda as necessidades dos munícipes; atuar como elo entre a tropa e o comando da corporação, no cumprimento fiel às ordens recebidas, repassando-as aos subordinados para que estes desenvolvam as atividades de sua área de atuação de forma ágil e eficaz; conferir documentos, fazendo relatórios e repassar os resultados; possuir profundo conhecimento das funções inerentes a Guarda Municipal, planejamento, comunicação, fluência verbal, organização, relacionamento interpessoal, liderança e concentração; observar os locais com maiores índices de criminalidades; coordenar setores de patrulhamento em pontos estratégicos; definir metas ao patrulhamento; analisar as ocorrências para que possa solucioná-las chegando a resultados positivos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Subinspetor da Guarda Municipal de Paulínia	Coordenar e supervisionar a tropa, preparando-a para que entenda e atenda as necessidades dos munícipes; atuar como elo entre a tropa e o comando da corporação, no cumprimento fiel às ordens recebidas, repassando-as aos subordinados para que estes desenvolvam as atividades de sua área de atuação de forma ágil e eficaz; conferir documentos, fazendo relatórios e repassar os resultados; possuir profundo conhecimento das funções inerentes a Guarda Municipal, planejamento, comunicação, fluência verbal, organização, relacionamento interpessoal, liderança e concentração; observar os locais com maiores índices de criminalidades; coordenar setores de patrulhamento em pontos estratégicos; definir metas ao patrulhamento; analisar as ocorrências para que possa solucioná-las chegando a resultados positivos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, colaborando para o permanente aprimoramento dos serviços.
Guarda Municipal de Paulínia (1ª, 2ª e 3ª Classes)	Exercer as atribuições de segurança pública previstas na Constituição Federal, Legislação Federal e Legislação Municipal; atuar na fiscalização e orientação de trânsito; efetuar patrulhamento a pé ou motorizado; exclusivamente para os Guardas Municipais 1ª e 2ª Classe, exercer tarefas administrativas inerentes ao Comando da Guarda Municipal de Paulínia; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

ANEXO VII

QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA TRANSITÓRIAS DA GUARDA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Função de Confiança	Quantidade	Valor
Inspetor da Guarda Municipal de Paulínia	9	5.987,28
Subinspetor da Guarda Municipal de Paulínia	17	4.925,77